



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da 30ª Zona Eleitoral de Gravatá

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 016/2020
Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020
Auto: 2020/56573

REFERÊNCIA: Dispõe sobre o derrame de material de campanha eleitoral impresso às vésperas das Eleições 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio de sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 243, inciso VIII, do Código Eleitoral, segundo o qual: *“Não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito”*;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem e a limpeza urbana no dia do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 6.938, de 1991 (Política Nacional de Meio Ambiente) e da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO os conteúdos da Lei nº 9.504, de 1997, e da Resolução nº 23.609, de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, relativamente à propaganda eleitoral e às condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2020;



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da 30ª Zona Eleitoral de Gravatá

CONSIDERANDO que o derrame de material impresso (santinhos, panfletos e outros volantes) às vésperas das eleições caracteriza propaganda irregular, de acordo com a regra disposta no art. 37, caput, da Lei nº 9.504, de 1997, sujeitando-se o infrator à pena de multa, e pode caracterizar crime de boca de urna (art. 19, §7º, da Resolução nº 23.610, de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral);

CONSIDERANDO que o derrame de material impresso (santinhos, panfletos e outros volantes) às vésperas das eleições, a partir da hora zero do dia da eleição configura o crime tipificado no art. 39, § 5º, inciso III, da Lei nº 9.504, de 1997, inclusive com o expresse reconhecimento por parte do Tribunal Superior Eleitoral no Recurso Especial Eleitoral nº 3798-23, Goiânia/GO, relatado pelo Min. Gilmar Mendes, em 15.10.2015;

CONSIDERANDO ser objetivamente impossível haver o derrame de material de campanha eleitoral impresso às vésperas das Eleições 2020 sem a efetiva participação e colaboração candidatos, partidos e coligações, os quais detêm o domínio dos respectivos materiais de propaganda confeccionados e são os responsáveis pela posse, guarda, distribuição, bem como posterior limpeza e destinação final dos resíduos gerados;

RESOLVE RECOMENDAR às coligações, aos partidos políticos e aos candidatos a cargos eletivos da 30ª Zona Eleitoral – Gravatá-PE, nas Eleições 2020, que se abstenham de realizar o derrame de materiais de propaganda eleitoral às vésperas das eleições e no dia 15 de novembro de 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Determina-se, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro na Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) o encaminhamento, via e-mail, de vias digitalizadas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da 30ª Zona Eleitoral de Gravatá

b.2) aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Juízo Eleitoral da 30ª Zona, para conhecimento;

b.4) aos comandos da Polícia Militar e às Delegacias de Polícia Civil com atuação nesta Zona Eleitoral, para conhecimento, fiscalização e apoio;

b.5) à Procuradoria Regional Eleitoral e ao Exmo. Procurador Geral de Justiça para conhecimento e controle;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gravatá, 13 de novembro de 2020.

Fernanda Henriques da Nóbrega
Promotora Eleitoral da 30ª Zona
